Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de outubro de 1.963.
João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula
Reg.ª e publicada n/ secretaria na mesma data.
No impd. do Sec. Opaula

Lei nº 1.178, de 25 de outubro de 1.963.

Dispõe sôbre aproveitamento de servidor aposentado.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor municipal aposentado e que se encontrar em perfeitas condições físicas e de sanidade funcional, poderá ser aproveitado em função ou cargo da administração, em comissão ou por contrato, a juizo do prefeito municipal.

Art. 2º - O servidor de que trata o art 1º, terá apenas uma remuneração, sem direito a qualquer outra a título de abono, adicionais ou férias.

Art. 3º - O exercício do servidor a que se refere esta lei também não será contado para qualquer fim, podendo o mesmo ser dispensado das atribuições a juizo do prefeito no interesse da administração.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de outubro de 1.963.
João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Regº e publicada na secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. Oficial

Lei nº 1.179, de 25 de outubro de 1.963.

Dispõe sôbre criação de funcção.

O Povo do Município de Tutóia, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a funcção de 3º auxiliar do serviço "guichet" da Estação Rodoviária Municipal, com o padrão de salários de Cr$ 20.000,00, por mês.

Art. 2º - O auxiliar desempenhará suas atribuições de acôrdo com a orientação do Chefe daquele próprio municipal.

Art. 3º - Para atender a despêsa decorrente dêste lei, no exercício corrente, fica aberto um crédito especial de Cr$ 60.000,00

Art. 4º - No orçamento dos anos seguintes será esta funcção incluida.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tutóia, 25 de outubro de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Regº e publicada na secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. Oficial